

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019 - PROFMAT - TD

Estabelece os procedimentos para credenciamento e descredenciamento de docentes do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da UTFPR, câmpus Toledo.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Toledo, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos para credenciamento e descredenciamento de docentes exigidos pelo Artigo 6º do Regulamento Interno do PROFMAT - TD.

Resolve:

Artigo 1º O corpo docente do PROFMAT - TD deve ser composto por docentes com graduação em matemática com grau de doutor, preferencialmente com publicação na área de avaliação do Programa, credenciados pelo Conselho Gestor do PROFMAT, mediante edital elaborado pela Comissão Acadêmica Institucional por proposição do Colegiado do PROFMAT – TD.

Artigo 2º O credenciamento do docente no PROFMAT - TD ocorrerá através de edital elaborado pela Comissão de Avaliação e aprovado pelo colegiado do programa e terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante aprovação do Colegiado do PROFMAT – TD.

Artigo 3º A renovação do credenciamento será avaliada pelo Colegiado do PROFMAT - TD. Para tal fim, o docente deverá cumprir, cumulativamente, no último quadriênio, a contar da data da solicitação, os quatro requisitos abaixo:

- a) Lecionar ao menos uma disciplina;
- b) Orientar ao menos um estudante de mestrado;
- c) Ter produção relevante para um mestrado profissional em matemática, tal como: artigos originais, artigos de revisão da literatura e publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos e materiais didáticos e instrucionais, produção de programas de mídia, editoria, relatórios conclusivos de pesquisa aplicada relacionados com a Matemática da Educação Básica.
- d) Participar de ao menos uma comissão.

Parágrafo Único: O docente que acumular 4 (quatro) anos sem cumprir algum dos itens do Art. 3º e não seja comprovada a falta de aluno para o cumprimento do item (b), poderá ser descredenciado, tanto para fins de avaliação do Programa quanto para substituição de docente com o objetivo de atender demandas do Programa.

Artigo 4º Os docentes credenciados serão classificados em uma das categorias apresentadas no Artigo 1º da Instrução Normativa Nº 02/2019.

Parágrafo Único: Períodos de afastamentos legais não serão contabilizados no prazo estabelecido no presente artigo.

Artigo 5º - Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional da UTFPR campus Toledo.

Artigo 6º- Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Toledo, 22 de janeiro de 2019.

Rodrigo Manoel Dias Andrade
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática em Rede Nacional
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Câmpus Toledo

Ata de aprovação Nº 10/2018.